

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. FERNANDO DE FABINHO)

Dispõe sobre a apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física incidente sobre ganho de capital oriundo da alienação de bem imóvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com o acréscimo do art. 23-A, com o seguinte texto:

"Art. 23-A Para efeito de apuração do imposto de renda incidente sobre a alienação de bens imóveis, poderá ser considerado, como fator de redução sobre o ganho de capital, o percentual de 4% (quatro por cento) por ano de propriedade do bem alienado, até o limite de 25 (vinte e cinco) anos."(NR)

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da aprovação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A prática verificada nos últimos anos de aumentar a carga tributária por meio da manutenção dos valores e limites da legislação tributária, em especial, do Imposto de Renda das pessoas físicas, é por demais conhecida e insuportável.

A presente proposição pretende retificar distorção que se verifica quando há alienação de imóvel. Assim, busca-se revigorar dispositivo anteriormente previsto, que permitia depreciar o ganho de capital de acordo com o tempo de propriedade do bem pelo alienante. Desta maneira, observados os princípios contábeis usuais, o imóvel será isento do imposto após 25 anos de permanência com o mesmo proprietário.

Pela justiça de seu propósito e pelo alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004

DEPUTADO FERNANDO DE FABINHO